

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - JA

**A DIREÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE JANDAIA DO SUL,**  
no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a consulta à Comunidade do Campus, para a Eleição dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos de Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Exatas do Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná:

#### CAPÍTULO I - Dos Candidatos

Art. 1º Para a Coordenação e Vice Coordenação são elegíveis os professores distribuídos nos seus respectivos colegiados e lotados no Campus de Jandaia do Sul.

#### CAPÍTULO II - Da Inscrição

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será por chapa única (Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Exatas), feita junto a Secretaria Administrativa do Gabinete Campus de Jandaia do Sul, até às **17:00 horas do dia 27 de novembro de 2015**.

Art. 3º Os candidatos no ato da inscrição apresentarão à Secretaria da Direção do Campus, por escrito:

- a) Declaração de que não está acumulando cargo ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Campus nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- c) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Campus com partidos políticos durante a campanha;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO III - Da Votação

Art. 4º - Na data de 08 de dezembro de 2015, das 09:00 às 17:00, docentes, discentes e técnicos-administrativos dos Cursos Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Exatas, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão o(s) candidato(s) de sua preferência.

Art. 5º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;

- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de carteira de identidade, certificado de reservista ou carteira funcional expedida pela UFPR;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, fornecida pela Direção do Campus ou Secretaria Acadêmica, correspondente a sua categoria, e este assinará à sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um "X", a chapa de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 6º - O Eleitor votará na seção eleitoral designada para a sua categoria, divulgada em edital, pelo Diretor do Campus de Jandaia do Sul com antecedência de 03(três) dias da eleição.

Art. 7º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com os nomes dos candidatos em ordem de inscrição, após o término da Inscrição na Secretaria Administrativa;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial a vista de rubrica;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;

Art. 8º - Para Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Exatas poderão votar os professores (lotados no Campus de Jandaia do Sul) do referido curso, respectivamente, os técnicos-administrativos que sejam representantes titulares ou exerçam secretariado nos respectivos cursos e os alunos matriculados nos respectivos cursos.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com uma cédula.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, um servidor que for estudante do Campus de Jandaia do Sul, votará como funcionário.

Art. 9º - Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um "X" o nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ único - A cédula do servidor eleitor (docente e técnico-administrativo) será impressa em papel verde e a do eleitor estudante, em papel branco.

Art. 10º - A mesa receptora constituir-se-á de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Campus, sendo o Presidente, um servidor docente e os Mesários, um servidor técnico-administrativos e um estudante, indicados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos suplentes distribuídos em (02) turnos.

Art. 11º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos e a mesa receptora da tarde/noite será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 12º - Ao presidente da mesa receptora cabe fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 13º - No recinto de votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último, durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto à Secretaria Administrativa.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50(cinquenta) metros da mesa receptora.

#### CAPÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 14º - A Comissão Eleitoral será constituída por dois servidores docentes, um servidor técnico-administrativo e dois estudantes, designados pelo Diretor do Campus de Jandaia do Sul.

§ único – O membro da Comissão Eleitoral, que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice Coordenador Cursos Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Licenciatura em Computação e Licenciatura em Ciências Exatas, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Campus de Jandaia do Sul, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 15º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta resolução;
- b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 16º - Compete ao Diretor do Campus de Jandaia do Sul:

- a) Designar por portaria os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes)
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

#### CAPÍTULO V - Da Apuração

Art. 17º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaborador para os trabalhos de apuração, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Campus de Jandaia do Sul.

Art. 18º - A apuração será pública e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será dado prazo de 30(trinta) minutos após o encerramento da votação (até às 17:30 de 08 de dezembro de 2015) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Para a apuração dos votos será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 19º - A votação conjunta das categorias servidor (docentes e técnico-administrativos) e discente terá a seguinte proporção:

- a) Categoria Servidor (docentes e técnico-administrativos) igual a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) Categoria Discente igual a 1/3 (um terço) do número de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RF = s + (S/2 A)a$$

S = Número de servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de alunos qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a = Número de votos de alunos;

RF = Resultado Final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração de votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade Federal do Paraná;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

#### CAPÍTULO VI - Do Resultado

Art. 21º - O edital do resultado será publicado em 08/12/2015.

§ 1º - Na elaboração do resultado final, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro classificado será o candidato mais votado, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) O número de votos brancos e nulos não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;

- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior à soma de votos brancos e nulos, haverá uma nova eleição, iniciando-se o processo de inscrição;
- c) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, compromisso de não envolver seu nome e nem o do Campus com partidos políticos durante a campanha;
- d) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, o compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Campus nas suas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- e) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, o compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral;
- f) O candidato deverá apresentar declaração que não acumula cargos ou funções ilegalmente;
- g) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “c”, “d” ou “f”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral será reunida e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição em tal Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso a Comunidade do Campus. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10(dez) dias letivos, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02(dois) candidatos mais votados nos primeiro escrutínio. Neste caso, será declarado eleito, o candidato que obtiver mais votos.

#### CAPÍTULO VII – Dos Recursos

Art. 22º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria Administrativa. Está decidirá pelo voto da maioria dos seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso à Comunidade do Campus. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral serão interpostos perante a Comunidade do Campus no prazo de 02(dois) dias úteis contatos do encerramento da apuração.

Art. 24º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Campus, “ad-referendum” pela Comunidade do Campus.

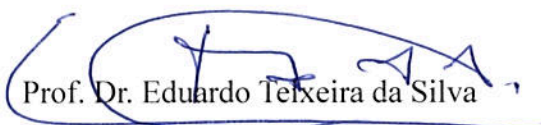
Art. 25º - Está resolução entra em vigora na data de sua aprovação pela Direção do Campus e Comunidade do Campus, revogadas as disposições contrairias.

#### Cronograma da Eleição

Publicação do edital	24/11/2015
Período da inscrição	24 a 27/11/2015
Homologação das inscrições	30/11/2015
Lista de eleitores e local de votação	01/12/2015

Eleição	08/12/2015
Resultado	08/12/2015
Período Recurso	08 a 10/12/2015

Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Eduardo Teixeira da Silva

Diretor Pró Tempore do *Campus* Avançado em Jandaia do Sul